



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Reestrutura a Administração Pública Municipal e dispõe sobre o quadro de cargos em comissão do Município de Minador do Negrão - (AL) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (AL), faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1.º - A Administração Pública do Município de Minador do negrão tem sua estrutura organizacional estabelecida nesta lei.

Art. 2.º - São objetivos da Administração Pública Municipal:

- I – Promover o desenvolvimento municipal de forma harmônica, reduzindo as desigualdades regionais;
- II – Ampliar e aperfeiçoar os serviços públicos prestados diretamente pela municipalidade;
- III – Coordenar e integrar todas as ações desenvolvidas por seus diversos Órgãos, direcionando-os para o bem estar coletivo;
- IV – Assegurar o cumprimento dos programas, projetos e atividades a cargo da municipalidade;
- V – Cumprir e fazer cumprir as Leis e os Regulamentos em vigor no Município.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º - A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Minador do Negrão, compreende:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos;
- IV - Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Ciência e Tecnologia;
- V - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome;

VII – Secretaria de Educação.

VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os Órgãos referidos no artigo precedente são entes da Administração Centralizada e terão as suas estruturas básicas e respectivas competências definidas nesta Lei.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Superior do Município, tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo na prática de atos de gestão e demais assuntos de sua competência, e terá a seguinte composição:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Prefeito.
- b) Chefe de Gabinete.
- c) Departamento Administrativo.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município, Órgão Diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal;
- II – Dar assessoramento jurídico aos Secretários Municipais;
- III – Exercer a representação judicial do Município, quando ativa ou passivamente comparecer em juízo;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente, de modo a que se preserve a Administração Municipal os princípios Constitucionais;
- V – Proceder Cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- VI – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um procurador geral e terá a seguinte estrutura básica:

- I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 - d) Gabinete do Procurador Geral.
- II – ÓRGÃO EXECUTIVO
 - e) Procuradoria.
 - f) Departamento Administrativo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

Art. 8º - A Secretaria de Administração e finanças tem por finalidade a coordenação, orientação, execução e o controle da Administração Geral Órgão da Prefeitura bem como propor as políticas tributaria e financeira de competência do município, competindo-lhe especificamente:

- I – Representar o Prefeito em Atos Oficiais;
- II – Articular-se com as diversas unidades da Administração Municipal de acordo a integrar-lhes a ação;
- III – Preparar, registrar, publicar e expedir atos de interesse da Administração;
- IV – Executar as atividades de Administração de pessoal, de material, de patrimônio de transporte e serviços gerais;
- V – Planejar e desenvolver ações e programas voltados à modernização administrativa;
- VI – Manter arquivo organizado sobre seu controle, responsabilizando-se por sua guarda;
- VII – Coordenar e organizar seminários e encontros de interesse da Administração;
- VIII – Realizar a receita e atender a despesa do Município;
- IX – Proceder à contabilidade geral do Município;
- X – Formular o orçamento do Município, acompanhado e controlando a sua execução;
- XI - Cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar tributos e demais receitas municipais;
- XII - Proceder o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
- XIII - Licenciatar atividades industriais, comerciais e de serviço para fins de localização e funcionamento, de acordo com as normas municipais em vigor.
- XIV – Assessorar o Prefeito e os demais Órgãos do Município nas atividades inerentes a sua área;
- XV – Desenvolver outras atribuições correlatas.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 9º - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário.

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Administração;
- c) Superintendência de Patrimônio;
- d) Superintendência de Finanças;
- e) Superintendência de Tributos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar as ações da administração local em matéria de educação, competindo-lhe especificamente:

- I – Definir a política municipal na área educacional;
- II – Promover, prioritariamente, o ensino pré-escolar e fundamental do Município;
- III – Zelar pela melhoria e aperfeiçoamento do ensino oficial em nível de município;
- IV – Desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 11 - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Educação;
- b) Superintendência de Educação

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade estabelecer, executar e promover a política de saúde do Município, competindo-lhe especificamente:



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

- I – Propor e executar planos e projetos de saúde para o Município;
- II – Desenvolver campanhas de saúde pública com ênfase na atenção médica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais;
- III – Organizar e administrar as Unidades de Saúde existentes no Município;
- IV – Viabilizar programas de assistência médico-odontológico aos alunos da rede municipal de ensino, dando ênfase ao caráter preventivo e educativo;
- V – Promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VI – Articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras entidades relacionadas com as questões da saúde pública, celebrando, quando delegado pelo Chefe do Executivo, convênios, contratos e acordos, visando a troca de tecnologia, harmonização e obtenção de recursos financeiros;
- VII – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 13 - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Superintendência de Controle de Endemias;
- d) Superintendência de apoio ao Programa de Saúde da Família

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME.

Art. 14 - A Secretaria Municipal Assistência Social e Combate a Fome, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade a formulação e a execução da política municipal de promoção social, competindo-lhe especificamente:

- I – Assessorar o Chefe do Executivo na definição das diretrizes e execução da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer a política municipal de educação popular;
- III – Implementar e administrar programas e projetos voltados para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades de baixa renda;
- IV – Articular-se com instituições públicas e privadas visando desenvolvimento de projetos de valorização do trabalho e promoção social;
- V – Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 15 - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um Secretário Municipal e terá a seguinte estrutura básica:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Proteção Social Básica;
- b) Departamento de Combate a Fome.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Ciência e Tecnologia, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade estabelecer, executar e promover as políticas Públicas do Município, competindo-lhe especificamente

I - Elaborar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte nas suas diversas modalidades;

II – Promover a difusão da cultura em geral;

III _ Estabelecer políticas públicas voltada para a ciência e tecnologia, criar e executar programas

Art. 17 - O Órgão a que se refere a esta seção será dirigida em grau superior por um Secretário Municipal e terá a seguinte estrutura básica

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Esporte;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Ciência e tecnologia;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, URBANISMO, OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Transporte, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade



Prefeitura Municipal de Minador do Negro.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

estabelecer, executar e promover a política Pública do Município, competindo-lhe especificamente:

- I – Formular e coordenar a implantação da política de transportes públicos e trânsito no Município;
- II - Desenvolver programas que busquem a satisfação das necessidades de mobilidade urbana dos munícipes, conformando a demanda e a oferta de tais serviços de modo a permitir sua prestação adequada;
- III - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e veículos de tração animal, promovendo o desenvolvimento da circulação no sistema viário do município;
- IV - Promover a integração entre as diversas modalidades do serviço de transporte de passageiros;
- V - Realizar as atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e transportes;
- VI - Gerir e manter os equipamentos urbanos destinados à operação dos serviços de trânsito e transportes, tais como: terminais, abrigos, sinalização e assemelhados.
- VII - Articular com diversos segmentos da administração do município e de outras pessoas de direito público, da administração direta ou indireta, assim como entidades não governamentais, para a consecução de suas competências especialmente para a oferta compatível de transporte e otimização de fluidez do tráfego em nosso município;
- VIII - a organização e a atualização do Cadastro Técnico do Município, e do patrimônio imobiliário municipal;
- IX - o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construção e loteamento urbano, conforme as normas municipais em vigor;
- X - a fiscalização, visando ao cumprimento das normas referentes a edificações, uso do solo, zoneamento, loteamentos, prevenção de incêndios, nos termos em que lhe foi deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;
- XI - o licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;
- XII - elaborar projetos arquitetônicos e complementares, de obras públicas, e fiscalizar a sua execução;
- XIII – Formular e coordenar a implantação da política de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
- XIV - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 19 - A Secretaria a que se refere esta sub-seção, deverá ser dirigida por um Secretário Municipal, e tem a seguinte estrutura básica:



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

b) Gabinete do Secretário

II – ÓRGÃO EXECUTIVO

- a) Departamento de Transporte;
- b) Departamento de Urbanismo e Obras;
- c) Departamento de Agricultura;
- d) Departamento de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com lotação e padrão vencimental definidos no **ANEXO I** desta lei com padrões vencimentais previstos no **ANEXO II** desta lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Minador do Negrão-AL.

Art. 21 Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, todas as alterações no orçamento do Município que se fizerem necessárias em decorrência desta lei, podendo abrir novas unidades orçamentárias, alterar ou transferir os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura, a numeração e a disposição das unidades orçamentárias e dos projetos e atividades da despesa, visando adequar o Orçamento à nova estrutura administrativa.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do negrão, 28 de Fevereiro de 2011.


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Gabinete do Prefeito	Vagas	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	CC 1
Procuradoria do Município	Vagas	Símbolo
Procurador Geral	01	CC 1
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos	Vagas	Símbolo
Secretário de Administração, Finanças e Tributos	01	CC 1
Chefe do Departamento Pessoal	01	CC 2
Chefe do Departamento de Administração	01	CC 2
Superintendente de Finanças	01	CC 3
Superintendente de Patrimônio	01	CC 3
Superintendente de Tributos	01	CC 3
Auxiliar de Secretaria	02	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
Secretaria de Educação.	Vagas	Símbolo
Secretário de Educação	01	CC 1
Chefe do Departamento de Educação	01	CC 2
Superintendente de Educação	05	CC 3
Encarregado da Biblioteca	01	CC 4
Auxiliar de Secretaria	01	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.	Vagas	Símbolo
Secretário de Saúde	01	CC 1
Chefe do Departamento de Saúde	01	CC 2
Chefe de departamento da Vigilância Sanitária	01	CC 2
Superintendente de Controle de Endemias;	01	CC3



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei N° 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Superintendente de apoio ao Programa de Saúde da Família	01	CC 3
Assistente de Secretaria	16	CC 6
Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome.	Vagas	Símbolo
Secretário de Ação Social	01	CC 1
Chefe de Departamento de Proteção Social Básica	01	CC 2
Chefe de Departamento de Combate a Fome	01	CC 2
Encarregado do Programa Bolsa Família	01	CC 4
Auxiliar de Secretaria	04	CC 5
Assistente de Secretaria	09	CC 6
Secretaria de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.	Vagas	Símbolo
Secretário de Transporte, Urbanização, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.	01	CC 1
Chefe de Departamento de Transporte.	01	CC 2
Chefe de Departamento de Urbanismo e Obras	01	CC 2
Chefe de Departamento de Agricultura	01	CC 2
Chefe de Departamento de Meio Ambiente	01	CC 2
Superintendente de Urbanização	02	CC 3
Superintendente de Agricultura	02	CC 3
Superintendente de obras	02	CC 3
Auxiliar de Secretaria	08	CC 5
Assistente de Secretaria	16	CC 6

Minador do Negrão, de 28 de fevereiro de 2011.


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei Nº 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.

Anexo II

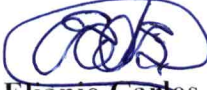
Simbologia e Valor do Subsídio

Símbolos	Valor do Subsídio
CC 1	R\$ 1.500,00
CC 2	R\$ 1.000,00
CC 3	R\$ 800,00
CC 4	R\$ 650,00
CC 5	R\$ 600,00
CC 6	R\$ 550,00

Minador do Negrão, de 28 de fevereiro de 2011


Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.


Elianio Carlos da Silva
Secretario de Administração



Funcionário

7



Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.
Lei N° 376/2011 de 28 de fevereiro de 2011.